

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4372, DE 2012 (Do Poder Executivo)

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES

EMENDA N° _____

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º São contribuintes da Taxa de Avaliação in loco e da Taxa de Supervisão da Educação Superior as instituições de educação superior privadas e públicas, assegurada a estas últimas a necessária previsão orçamentária." (NR)

Justificativa

O texto do projeto é contraditório ao tempo em que pode criar uma medida discriminadora. Por que isentar as IES públicas da taxa de supervisão deixando a manutenção do Instituto a cargo da Iniciativa Particular? Não se justifica e parece que o mesmo texto dá a solução como mostra a emenda ““Art. 2º São contribuintes da Taxa de Avaliação in loco e da Taxa de Supervisão da Educação Superior as instituições de educação superior privadas e públicas, assegurada a estas últimas a necessária previsão orçamentária.” (NR)

Sala das Comissões, 21 de maio de 2014.

OSMAR SERRAGLIO

Deputado Federal – PMDB/PR